**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº de 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a** nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 23 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

1. **Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 23 de 2025, que acrescenta dispositivo à lei Municipal nº 6.142, de 21 de novembro de 2019, e dá outras providências, sendo este de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

A justificativa do autor do presente projeto é que a proposta apresentada visa aprimorar a atuação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Mogi Mirim (COMAD), proporcionando-lhe maior efetividade na execução de suas atribuições relacionadas ao combate ao uso de substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Diz que a inclusão do inciso XI ao artigo 1º da Lei Municipal em análise tem por objetivo estabelecer a necessidade de identificação, cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos órgãos, entidades e pessoas envolvidas nas ações de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social de dependentes.

E que esta medida se torna essencial para garantir que os serviços prestados no Município sejam adequados, eficientes e conforme as normas legais estabelecidas.

Frisa que ao criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização, o COMAD poderá garantir uma maior integração entre os diversos atores sociais envolvidos na temática das drogas, promovendo um trabalho articulado e coerente que contribua para a melhoria contínua das políticas públicas sobre o tema.

Além disso, a proposta de alteração assegura maior transparência e controle das atividades desempenhadas por essas instituições e indivíduos, possibilitando a identificação de lacunas nos serviços existentes e a correção de eventuais falhas. Dessa forma, o Conselho terá uma ferramenta importante para o desenvolvimento de ações mais direcionadas e eficazes no tratamento de dependentes químicos e na prevenção ao uso de drogas.

Com a inclusão desse dispositivo, fortalece-se o papel do COMAD como protagonista na gestão das políticas públicas relacionadas às drogas, buscando atender com qualidade e abrangência as necessidades da população, bem como promover a reintegração social e a redução dos impactos negativos decorrentes do uso de substâncias.

 Há que se frisar a Justificativa apresentada pelo COMAD, na qual cita que tem entre as suas ações, auxiliar na elaboração de politicas públicas sobre drogas no município e desenvolver atividades relacionadas as políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD. - Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

A proposta de alteração da Lei Municipal em questão é de ampliar a atuação do COMAD em relação a Política Pública sobre Drogas em Mogi Mirim.

Refere-se que a inclusão deste inciso no artigo 1º da citada Lei, deverá ampliar a participação e composição do COMAD, além do Conselho seja efetivo, na fiscalização da política municipal sobre drogas, conforme artigo 1º da Lei Municipal.

Fala ainda que, com a devida inscrição o FCOMAD — Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, criado pela Lei 6.405 de 10 de Março de 2022 poderá financiar, projetos, programas e ações a entidades e organizações, devidamente constituídas e inscritas no Conselho, em específico as Comunidades Terapêuticas, que atualmente não estão inscritas em nenhum conselho.

Cita em sua Justificativa, que segundo a Lei Complementar 187 de 16 de Dezembro 2021 (Brasil,2021), que Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o 8 7º do art. 195 da Constituição Federal; e seu Decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023 (Brasil,2023), que inclui a certificação de Entidades atuantes na redução de demandas de drogas, das quais se incluem as comunidades terapêuticas e aquelas cuja finalidade é de ajuda mútua, de cuidado, de prevenção, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de drogas e seus familiares, que agora serão certificadas pelo Ministério da Cidadania, já que até então, essas entidades eram certificadas pelo Ministério da Saúde.

Menciona ainda, que o Conselho Nacional de Assistência Social expediu a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2024, que Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Ao estudar a matéria pode constatar que:

Da analise da Mensagem nº 012/2025, de 31 de Março de 2025, às fls. 02 e 03 do Processo, vimos que a minuta de Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivo à lei Municipal nº 6.142, de 21 de novembro de 2019, e dá outras providências, se faz necessário a fim de proporcionar ao COMAD maior efetividade na execução de suas atribuições relacionadas ao combate ao uso de substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Como se observa, a inclusão do inciso XI ao artigo 1º da Lei Municipal nº 6.142, tem por objetivo estabelecer a necessidade de identificação, cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos órgãos, entidades e pessoas envolvidas nas ações de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social de dependentes.

Há que se falar, que com a inserção desse dispositivo, fortalecerá o papel do COMAD como protagonista na gestão das políticas públicas relacionadas às drogas, buscando atender com qualidade e abrangência as necessidades da população, bem como promover a reintegração social e a redução dos impactos negativos decorrentes do uso de substâncias.

Importante frisar a fala do COMAD em sua justificativa de que com a devida inscrição o FCOMAD — Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, criado pela Lei 6.405 de 10 de Março de 2022 poderá financiar, projetos, programas e ações a entidades e organizações, devidamente constituídas e inscritas no Conselho, em específico as Comunidades Terapêuticas, que atualmente não estão inscritas em nenhum conselho.

Sendo assim, a elaboração deste parecer busca não apenas avaliar a situação atual, mas também propor soluções e melhorias que possam ser implementadas, contribuindo para o conjunto de Leis mais eficazes tanto para os cidadãos como para o Município, devido a sua relevância social e por se encontrar dentro da legalidade.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo d. Prefeito Municipal.

1. **Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

1. **Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas que acrescenta dispositivo à lei Municipal nº 6.142, de 21 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

*Presidente da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23 de 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, bem como, contribuindo para o conjunto de Leis mais eficazes, devido a sua relevância social e por se encontrar dentro da legalidade.

 Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 10 de Abril de 2025**

 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Luiz Fernando Saviano**

Vice-presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Membro